

Política Global:

Código de Conduta e de Atuação do ANDBANK

GLO-POL-002



Versão	Data de aprovação	Área responsável	Aprovação
2.0	15/12/2022	Compliance Global	Conselho Administração

JURISDICCIÓN GEOGRÁFICA	AND	BAH	BRA	ESP	ISR	LUX	MEX	MIA	MON	PAN	SWI	URU
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Documento confidencial – Document confidencial – Confidential document

As informações contidas neste documento são confidenciais, restritas ao uso interno no grupo Andbank. É proibido copiá-lo, reproduzi-lo ou distribuí-lo fora do grupo Andbank, sem a autorização expressa da Segurança da Informação

GLO-POL-CCA-002

POLÍTICA GLOBAL- CÓDIGO DE CONDUTA E DE ATUAÇÃO DO ANDBANK

CONTEÚDO

1	INTRODUÇÃO E PROPÓSITO	3
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3	CONTEÚDO DO CÓDIGO DE CONDUTA E PRINCÍPIOS DE AÇÃO DO ANDBANK	4
4	OS VALORES DO ANDBANK	5
5	PRINCÍPIOS DE AÇÃO GLOBAL DO ANDBANK	6
6	RASTREABILIDADE DO DOCUMENTO	23
7	HISTÓRICO DO DOCUMENTO.....	23
	ANEXO I - DECLARAÇÃO ANUAL DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	24

1 INTRODUÇÃO E PROPÓSITO

Neste Código, o Conselho de Administração da entidade ANDORRA BANC AGRÍCOL REIG SA estabelece os princípios, regras e práticas que definem os padrões éticos e a forma de desenvolver a atividade profissional do Grupo ANDBANK ("Andbank").

O Código de Conduta é baseado nas recomendações emitidas por diferentes organizações nacionais e internacionais (Comisión Olivencia, Comisión Aldama, Código unificado de Buen Gobierno Corporativo), que visam fornecer às entidades padrões de conduta e ética que regulam as atividades de seus funcionários, diretores e membros do Conselho de Administração. O cumprimento dessas regras de conduta será uma condição fundamental para garantir o sucesso e a permanência da entidade ao longo do tempo.

O objetivo deste Código é implementar uma cultura corporativa que garanta o comportamento responsável das pessoas sujeitas a este Código e, como consequência, contribui para preservar os maiores ativos do Grupo: seus valores, integridade corporativa e reputação, que em última instância traduz na criação de valor de longo prazo para clientes e acionistas.

Com isso, um dos objetivos do ANDBANK é a prestação de serviços ao mais alto nível, cumprindo os mais altos padrões éticos nas relações com seus funcionários, acionistas, membros do Conselho de Administração, clientes, órgãos reguladores e outras instituições.

A União Europeia, em várias das suas diretrizes, também estabelece a necessidade de implementar normas de comportamento ético nos diferentes mercados, a fim de ajudar a alcançar o objetivo prioritário de transparência neles. Nesse sentido, os reguladores de cada país desenvolveram suas próprias normas éticas e comportamentais para todas as entidades autorizadas a operar no sistema financeiro, garantindo assim o bom funcionamento e a estabilidade do mesmo.

A implementação deste Código permitirá ao ANDBANK ter uma norma que defina os padrões éticos que orientam sua atividade profissional.

Da mesma forma, este Código de Conduta complementa a comunicação técnica nº 163/05 " *Normas éticas y de conducta* " emitidos pelo INAF. O Código é aplicável a todas as Entidades do sistema financeiro de Andorra, bem como a suas agências, subsidiárias e escritórios de representação em outros países e devem ser conhecidos por todos os funcionários do Grupo.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Código é aplicável a todos os membros dos órgãos administrativos, funcionários e pessoal subcontratado do Grupo ANDBANK.

Este Código também se aplica às diferentes subsidiárias, investidas e / ou afiliadas do ANDBANK.

Em determinadas questões específicas que requerem uma regulamentação detalhada, as regras deste Código são complementadas pelas contidas em outras políticas, manuais e procedimentos.

De agora em diante, nos referimos a todo o grupo acima mencionado (pessoas que estão sujeitas ao Código de Conduta e Princípios de Desempenho Global de Andbank) como "Sujeito ao Código" ou "Pessoas Sujeita".

Todas as Pessoas Sujeitas devem respeitar os valores, princípios de ação e regras contidos neste Código, tanto no desenvolvimento de sua atividade profissional como em suas relações profissionais internas e externas com acionistas, clientes e fornecedores. Para este fim, o presente Código será entregue com um sinal de recebimento, leitura e aceitação, a fim de garantir conhecimento e conformidade com ele.

Nas entidades das jurisdições onde os regulamentos locais o exigem, este Código pode ser complementado por uma regulamentação interna de conduta local que, inspirados neste princípio, desenvolve especificamente as questões exigidas pelas regulamentações locais que não foram incorporadas neste código. Toda a documentação adicional deve ser enviada para a Área Legal da matriz a ser revisada e aprovada.

3 CONTEÚDO DO CÓDIGO DE CONDUTA E PRINCÍPIOS DE AÇÃO DO ANDBANK

Este Código de Conduta representa uma das principais ferramentas com as quais o ANDBANK promove sua ética e integridade corporativa, pois contém as políticas, princípios, regras e práticas que todos os sujeitos ao Código devem cumprir no desenvolvimento de sua atividade diária no banco, bem como em todos os relacionamentos que a entidade ou qualquer um de seus membros estabeleça com seus clientes, funcionários, gerentes, fornecedores e / ou outros terceiros.

Do mesmo modo, este Código de Conduta foi criado com o objetivo de ser uma ferramenta efetiva para prevenir qualquer ato ou omissão que possa constituir um ato de infração civil, criminal ou administrativa. Para o efeito, o Código de Conduta será disponibilizado a todos os funcionários, diretores e membros do Conselho de Administração, para que cada um deles possa acessar facilmente seus conteúdos para que eles utilizem este Código de Conduta como um guia em qualquer situação que ele exige.

Será entregue uma cópia deste documento aos novos colaboradores que tem a obrigação de ler, fazendo constar tal situação através de aviso de recepção. Além disso, todos os funcionários, diretores e membros do Conselho de administração serão informados de todas as alterações ou modificações que possam ser feitas neste Código de Conduta. Esses princípios são baseados nos valores corporativos do ANDBANK.

4 OS VALORES DO ANDBANK

Os valores do ANDBANK orientam o modo de trabalho diário com clientes, acionistas e funcionários.

A cultura ANBANK é promovida através da transparência e honestidade, criatividade e empreendedorismo, respeito individual, meritocracia e profissionalismo. Seu núcleo é compromisso ou cliente, proporcionando o melhor assessoramento e serviço.

Além disso, essa cultura também oferece ao time ANDBANK oportunidades profissionais para crescimento e desenvolvimento pessoal e profissional. Uma cultura que incentiva e reconheça a melhoria contínua, onde as pessoas podem prosperar e levar ao sucesso.



- **O cliente sempre em primeiro lugar:** estar sempre empenhada em fornecer o melhor serviço e

conselhos aos clientes.

- **Respeito pelo indivíduo:** basear relacionamentos pessoais e profissionais em confiança e respeito mútuo. O ANDBANK promove reconhecimento, integridade moral e respeito pelos outros.
- **Meritocracia e profissionalismo:** desenvolvimento profissional e promoção baseiam-se em mérito e contribuição profissional.
- **Criatividade e espírito empreendedor:** admirar pessoas que contribuem com novas ideias para melhorar produtos, processos e serviços. O ANDBANK valoriza os profissionais que propõem ações para oferecer melhores serviços e novas oportunidades aos clientes.
- **Transparência e honestidade:** espere que os funcionários atuem com base na honestidade, sinceridade e integridade.

5 PRINCÍPIOS DE AÇÃO GLOBAL DO ANDBANK

Abaixo está uma descrição de cada um dos princípios promovidos pelo ANDBANK, bem como as políticas, regras e / ou práticas de ação relacionadas a cada um deles.

CAPITULO 1: Criando uma cultura comercial apropriada

I. Integridade, transparência e honestidade

Para o ANDBANK, a confiança dos acionistas, clientes e, em geral, o meio ambiente em que opera é a base da atividade comercial. A confiança só pode existir se a integridade do ANDBANK não tiver dúvidas.

- O ANDBANK espera que todos os Sujeitos ao Código desenvolvam sua atividade e as relações profissionais sejam integrais e transparentes, porque somente dessa forma é gerada a confiança, um valor fundamental para o ANDBANK.
- A fim de preservar efetivamente a integridade corporativa do ANDBANK como um todo, existem organismos e funções internas específicas que são responsáveis por garantir o cumprimento dos conteúdos deste Código.

II. Respeito mútuo, igualdade de oportunidades e não discriminação

O ANDBANK assume como valor fundamental o respeito pela pessoa e a sua dignidade e subscreve na sua totalidade a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pelas Nações Unidas em 1948 e os instrumentos que dela derivam.

O ANDBANK se compromete a proporcionar um ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio, abuso ou tratamento inapropriado baseado em gênero, raça, nacionalidade, religião, opinião política, idade, orientação sexual e outras condições.

- O assédio, o abuso, a intimidação, a falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal são inaceitáveis e não serão permitidos ou tolerados no trabalho.
- Todas as Pessoas, especialmente as que desempenham funções de gestão, promoverão em todos os momentos e em todos os níveis, relacionamentos baseados no respeito individual, participação, equidade e colaboração recíproca, promovendo um ambiente de trabalho respeitoso para alcançar um clima de trabalho positivo.
- As pessoas afetadas que intervêm em processos de recrutamento, seleção ou promoção profissional serão orientadas objetivamente em suas ações e decisões, com uma atitude aberta em relação à diversidade e com o objetivo de identificar as competências mais de acordo com os requisitos do trabalho, promovendo em todos os momentos oportunidades iguais e não discriminação.
- A igualdade de gênero sempre será promovida nas relações trabalhistas e humanas no ambiente do ANDBANK.

III. Gestão e desenvolvimento da equipe ANDBANK

No ANDBANK, a gestão e desenvolvimento de talentos voltados para a excelência profissional, flexibilidade e alta motivação, é feito com plena adesão aos princípios de respeito e igualdade.

O ANDBANK está empenhada em desenvolver as melhores competências profissionais de cada funcionário, com a participação ativa de pessoas em projetos e processos chave e com a facilitação de um sistema de comunicação interno que favorece a cultura do trabalho em equipe.

- O ANDBANK oferece a sua equipe de profissionais desenvolvimento e oportunidades de melhoria com base em: programas de treinamento específicos, processo de boas-vindas e adaptação de novos funcionários, financiamento especial para a melhoria de conhecimentos e habilidades, especialmente para pessoas que assumem novas responsabilidades, etc.
- Além disso, o ANDBANK implementou o sistema global de avaliação de desempenho e desenvolvimento, que visa medir o nível de desempenho individual, de equipe e organizacional através de um conjunto de habilidades e conhecimentos identificados como chave. Este sistema permite objetivar os critérios de reconhecimento, recompensa e promoção.
- Os responsáveis e gerentes do ANDBANK devem exercer um papel de treinador na frente de sua equipe de funcionários. Os critérios de seleção, incentivo e promoção são inspirados pelos princípios de mérito e competência.
- Participar ativamente de equipes multidisciplinares nos projetos e processos de negócios do ANDBANK é a base para o trabalho em equipe efetivo e o desenvolvimento adequado do comportamento organizacional.

IV. Ética e profissionalismo na atividade profissional diária

Trabalhar com rigor, eficiência, ética e profissionalismo é um dos princípios fundamentais do ANDBANK, uma vez que o ANDBANK considera que apenas desta forma pode oferecer conselhos e serviços de alta qualidade aos clientes.

O ANDBANK baseia sua ética e excelência profissional em seus valores e em sua equipe humana. Este Código constitui um canal essencial para transmitir e manter vivo esses valores na atividade profissional diária do ANDBANK e servirá para construir uma cultura de negócios consistente com os valores do ANDBANK, com base na qualidade e excelência do serviço.

O ANDBANK investe muita energia para obter essa excelência em todos os processos com os quais cria valor. Satisfazer as expectativas em termos de padrões de qualidade do ANDBANK requer o máximo comprometimento da sua equipe e o cumprimento das seguintes regras e comportamentos:

- O ANDBANK exige que todos os seus funcionários integrem seu compromisso e responsabilidade com o trabalho bem feito que envolve o cumprimento de seus deveres, regras, obrigações trabalhistas (como horário de trabalho, higiene no trabalho, urbanidade e boa educação), vestuário / roupa, etc.) e a consciência de cada pessoa que lhes permite refletir e avaliar as consequências de suas ações.
- O ANDBANK exige que seus funcionários mantenham a pontualidade e o cumprimento do dia, sejam responsáveis pelo desempenho das tarefas atribuídas durante o dia, bem como o uso de horas de trabalho efetivas, respeitando o horário de entrada e saída, como a hora dos intervalos para o café da manhã e almoço.
- O ANDBANK exige que sua equipe de profissionais respeite o cumprimento dos prazos para a entrega de tarefas e projetos sem esperar que sejam reivindicados, sendo responsável que, se não for entregue a tempo, a pessoa responsável direta será informada com antecedência para acordar novos prazos entrega.
- O ANDBANK exige que todos os funcionários mantenham atenção e concentração no trabalho; durante o dia do trabalho, é importante concentrar-se no que está sendo feito.

- O ANDBANK exige assegurar a qualidade do trabalho, o que significa supervisionar o trabalho para garantir que não haja erros e que tudo esteja correto antes de entregá-lo. Este controle é tanto ou mais importante do que a própria tarefa, uma vez que uma tarefa entregue com erros prejudica o esforço feito pela pessoa e não garante a qualidade procurada.
- O ANDBANK exige o respeito aos colegas durante as atividades diárias, respeitando suas ideias, crenças ou práticas, bem como o ambiente de trabalho que compartilham, mantendo um espaço ordenado, evitando barulho ou conversas com alto tom de voz.
- Para alcançar a excelência no dia-a-dia e garantir o cumprimento dos objetivos, para o ANDBANK, o trabalho em equipe e a colaboração entre colegas são essenciais.
- O ANDBANK exige demonstrar na atividade diária uma atitude de melhoria contínua, se uma tarefa pode ser feita de forma diferente para torná-la mais eficiente, com menos erros e / ou fornecer mais valor, é importante discutir isso com o supervisor direto para implementar com êxito essas melhorias.
- O ANDBANK exige honestidade e sinceridade no desenvolvimento da atividade diária. Nesse sentido, um dos aspectos importantes a ter em conta é que os erros ou incidentes que podem colocar o ANDBANK em risco são relatados imediatamente para a pessoa diretamente responsável. Esta atitude permite melhorar no dia a dia e evitar incidentes.
- O ANDBANK exige que todos os seus funcionários demonstrem uma atitude positiva e aprendam, por si mesmos, e pelos erros, a crescer como profissionais e a melhorar a atividade diária. Se um funcionário não sabe alguma coisa, ele deve perguntar a seu parceiro ou superior, ele nunca deve parar de realizar uma tarefa devido à ignorância, essa atitude permitirá que ele evolua como uma equipe e, finalmente, como um grupo empresarial.

V. Recrutamento de pessoas relacionadas às pessoas sujeitas

Ao contratar uma pessoa relacionada a um funcionário, gerente ou membro do Conselho de Administração (membro da família até o segundo grau de consanguinidade ou afinidade), serão considerados os seguintes critérios:

- A contratação será realizada de acordo com as circunstâncias e características de cada candidato e sua adequação ao trabalho oferecido.
- Se, após o processo de seleção correspondente, o candidato selecionado tiver uma relação de até o segundo grau de consanguinidade ou afinidade com uma Pessoa Interna, o candidato não pode ser incorporado em qualquer área que a Pessoa Interna tenha uma dependência.
- Qualquer exceção em relação à contratação de pessoas relacionadas deve ser autorizada pela Direção Geral.

VI. Sem concorrência

- Se algum funcionário desenvolver outra atividade de trabalho fora do horário de trabalho do ANDBANK, deve informar a área de Recursos Humanos da matriz, para que eles possam ter conhecimento.
- As Pessoas Sujeitas comprometem-se a não competir direta ou indiretamente com a entidade, a menos que expressamente autorizado.

VII. Compromisso com ANDBANK

- Os Sujeitos ao Código sempre atuam no melhor interesse do grupo, fazendo uso apropriado dos meios colocados à sua disposição e evitando ações que possam ser prejudiciais para eles. Eles se absterão de usar oportunidades de negócios que interessem ao ANDBANK para seu próprio benefício.
- As pessoas sujeitas não realizarão nenhuma atividade que entre em concorrência com ANDBANK.

- Eles não usarão ativos da ANDBANK ou clientes para tentar alcançar seus próprios benefícios. É proibido desenvolver ações que envolvam práticas que limitam a transparência e / ou rastreabilidade das operações dos clientes.
- Não devem exceder os poderes, faculdades ou poderes que o ANDBANK lhes concedeu.
- Os funcionários do ANDBANK devem realizar todas as ações de treinamento obrigatórias que o ANDBANK coloca à sua disposição, especialmente em referência a todos os regulamentos legalmente exigidos em cada uma das jurisdições onde o ANDBANK tem presença.
- As Pessoas Sujeitas devem utilizar os cartões de débito / crédito corporativos adequadamente. No caso de convites aos clientes, a despesa deve ser apropriada aos costumes de cada jurisdição e às circunstâncias do cliente. Todas as despesas incorridas devem ser justificadas com os vouchers.

VIII. Respeito pelas leis

- Todas as pessoas sujeitas a este Código devem cumprir com a legislação e regulamentos vigentes em todos os momentos (constituição, tratados internacionais, leis, regulamentos, regulamentos de órgãos reguladores, etc.), bem como quaisquer regulamentos ou circular internos do ANDBANK.
- Qualquer Pessoa Sujeita que esteja envolvido no início de um processo legal relevante (detenção, julgamento, etc.) ou relacionado a um crime financeiro deve informar ao Comitê de Ética, o Departamento de Recursos Humanos ou seu responsável, dependendo do caso (*)

(*) Comitê de Nomeação e Remuneração no caso de administradores.



CAPITULO 2: Responsabilidade Social e Ambiental

O ANDBANK pressupõe que hoje as empresas, além de um benefício econômico, devem integrar em seus objetivos o respeito pelos direitos humanos e a sustentabilidade do meio ambiente.

I. Segurança no trabalho

É um princípio básico do ANDBANK proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, aplicando todas as leis e regulamentos vigentes em matéria de saúde e segurança ocupacional, sendo uma prioridade a melhoria permanente das condições.

- O ANDBANK está empenhado em manter um local de trabalho sem álcool e drogas. Nenhum funcionário pode realizar seu trabalho para o ANDBANK sob sua influência.
- As pessoas sujeitas respeitarão sempre as medidas preventivas aplicáveis nesta área de saúde e segurança ocupacional estabelecidas nesta matéria, bem como na legislação específica, a fim de facilitar um ambiente de trabalho com as máximas garantias em termos de segurança e saúde.

II. Conciliar de trabalho e vida profissional

Ter um time de funcionários satisfeitos e orgulhosos para ficar no ANDBANK é um dos principais objetivos do ANDBANK. Por esta razão, no âmbito de políticas destinadas a facilitar a reconciliação da vida pessoal e profissional, a organização do trabalho e o crescimento profissional, o ANDBANK oferece aos seus funcionários uma série de medidas, como flexibilidade de tempo, condições especiais de

financiamento, serviços e produtos do ANDBANK, planos de seguro saúde e treinamento e promoção, entre outros.

III. Proteção do meio ambiente

- As Pessoas sujeitas, no âmbito de suas competências, comprometem-se de forma ativa e responsável na conservação do meio ambiente, respeitando os requisitos legais, seguindo as recomendações e procedimentos estabelecidos pela ANDBANK nesta matéria.
- O ANDBANK cumpre todas as leis e regulamentos ambientais em cada país onde está localizado
- O ANDBANK promove conscientização sobre proteção ambiental.
- O ANDBANK protege o meio ambiente, conservando recursos, reciclando e reutilizando materiais.
- O ANDBANK leva em consideração critérios ecológicos na avaliação de projetos, processos e compras, incluindo aquisições e transferências.

IV. Investimento em atividades de caridade

O ANDBANK está constantemente à procura de novas formas de contribuir para o bem-estar das comunidades locais, onde quer que tenha presença. Para fazer isso, ele apoia atividades de caridade através de colaborações financeiras e não financeiras, inclusive com seu próprio esforço em trabalho voluntário.

CAPÍTULO 3: Conflitos de interesses

Como entidade operacional do sistema financeiro, o ANDBANK adota as medidas organizacionais e administrativas adequadas para detectar e prevenir conflitos de interesse decorrentes do fornecimento de qualquer investimento ou serviço auxiliar entre a mesma entidade, a alta administração, o pessoal, os agentes financeiros nomeados pelo ANDBANK e seus clientes ou entre os clientes, podendo prejudicar os interesses de um ou mais clientes ANDBANK e / ou terceiros.

Para isso, entende-se que existe um conflito de interesse na prestação de um serviço quando a instituição financeira, as pessoas referidas na seção anterior ou outras têm interesse em prestar o serviço, ou no resultado, que é diferente do interesse do cliente a quem o serviço é fornecido, podendo gerar uma perda para este último, ou quando outro cliente pode obter um benefício ou evitar uma perda, mas existe a possibilidade de perda para outro cliente a quem o serviço é fornecido.

I. Regras gerais

- Os sujeitos ao código sempre atuam de tal forma que seus interesses particulares, os de seus familiares ou de outras pessoas vinculadas a eles, não prevalecem sobre os do ANDBANK, seus acionistas ou clientes. Esta norma de conduta se aplicará tanto nas relações dos sujeitos ao código do ANDBANK, quanto com as que mantêm com os clientes, fornecedores ou qualquer outro terceiro.
- Todos os as pessoas sujeitas devem promover os interesses do ANDBANK no desenvolvimento de sua atividade. Do mesmo modo, é proibido se beneficiar pessoalmente das oportunidades que surgem na sua atividade profissional, seja através do uso de bens ou através do uso de informações privilegiadas, para seu próprio benefício ou para beneficiar de terceiros.
- As pessoas sujeitas devem identificar durante a sua atividade profissional diária qualquer situação que possa afetar a sua objetividade, agindo com diligência e não permitindo interesses pessoais, membros da sua família ou terceiros interferirem na sua atividade profissional. Esta diretriz se aplicará aos relacionamentos daqueles Sujeitos ao Código com o ANDBANK e terceiros.

- Os Sujeito ao Código não pode autorizar operações de empréstimo ou crédito a pessoas ou parentes relacionados.

II. Possíveis situações com conflitos de interesse

As situações em que se considera que existe um conflito de interesse são:

- a) Quando um benefício financeiro pode ser obtido ou uma perda financeira pode ser evitada à custa do cliente ANDBANK ou de um terceiro.
- b) Quando houver interesse no resultado de um serviço prestado ou operação realizada em nome do cliente, além do interesse próprio do cliente nesse resultado.
- c) Quando houver incentivos financeiros para favorecer os interesses de terceiros, contra os interesses do cliente em questão aos interesses da ANDBANK.

III. Presentes, convites, favores e condições especiais

- As pessoas sujeitas são proibidas de solicitar ou aceitar qualquer pagamento, comissão, presente ou retribuição para transações realizadas como administrador, funcionário ou pessoal subcontratado do ANDBANK, bem como aproveitar o cargo ocupado na entidade para seu próprio benefício.
- Da mesma forma, é proibido solicitar ou aceitar qualquer pagamento, comissão, presente ou remuneração em relação à atividade profissional no ANDBANK que vem de clientes, fornecedores, intermediários, contrapartes ou qualquer outro terceiro, quando tem como objetivo influenciar operações com os clientes, ou podem criar um conflito de interesses com outros clientes da entidade, ou com o ANDBANK, distorcendo o conselho, violando a devida discricção ou qualquer outra causa injustificada.
- Em nenhuma circunstância, aceitação de presentes dispendiosos ou desproporcionais, o que significa que não pode exceder o valor de R\$ 300, ou valor equivalente.
- Qualquer convite, presente ou atenção que, devido à sua frequência, características ou circunstâncias, pode ser interpretado como um presente com vontade de afetar o critério imparcial do destinatário será rejeitado.

As seguintes limitações não estão incluídas:

- Objetos publicitários de baixo valor.
- Convites que não excedam os limites considerados razoáveis em usos habituais, sociais e de cortesia. Os usos e costumes do país e / ou a empresa que faz o presente serão considerados.
- Convites para um evento social, seminário ou outro tipo de atividade de treinamento que tenha sido devidamente autorizado de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Quando receber um presente, um convite ou um favor que não cumpram as limitações descritas acima, o Departamento de Compliance deve ser informado através do e-mail compliance_analises@andbank.com.br que avaliará, entre outros:

- O fato de o presente ser feito pessoalmente por um terceiro ou a nível institucional.
 - Se as relações que vinculam o cliente ou o fornecedor com o empregado e / ou o gerente justificam o presente ou o benefício futuro está sendo buscado.
- O Departamento de Compliance informará prontamente o Comitê de Ética e o cumprimento das atividades realizadas para garantir o cumprimento desta Política.



CAPITULO 4: Relações externas e com as autoridades

I. Relações com os fornecedores

O ANDBANK adota uma política de seleção de fornecedores e colaboradores externos com base em critérios de eficiência (preço, qualidade, prazos de entrega, etc.) e excelência profissional (reputação e integridade).

- Durante o processo de seleção de fornecedores, o ANDBANK não informará sobre as condições oferecidas por outros, considerando esta informação confidencial.
- Os princípios a que as pessoas sujeitas devem respeitar os processos de contratação e gestão das relações com fornecedores externos e subcontratados são:
 - As pessoas sujeitas e, especialmente, as pessoas com poder de decisão sobre a contratação de fornecedores, evitarão qualquer interferência que possa afetar sua imparcialidade.
 - Sempre que possível, as relações de exclusividade serão evitadas.
 - Sempre que possível, serão analisadas pelo menos 3 propostas de diferentes fornecedores.
 - A fim de tomar uma decisão sobre a contratação da empresa fornecedora, as políticas implementadas pela empresa em matéria de meio ambiente, erradicação da exploração infantil e exploração trabalhista em geral serão levadas em consideração.
- Qualquer relacionamento comercial estabelecido deve ser formalizado por escrito, detalhando as condições e sendo informado sobre o preço e os termos. Qualquer contrato para a prestação de serviços com um provedor deve ser assinado pelas Pessoas Afetadas com a necessária capacitação para os efeitos adequados

II. Relações com as autoridades e instituições do Estado

- O ANDBANK coopera com as autoridades públicas e os órgãos de supervisão e fiscalização do sistema financeiro, judicial e administrativo, facilitando o cumprimento das funções específicas exigidas por eles.
- As Pessoas Afetadas manterão uma atitude de respeito e colaboração máxima com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências, fornecendo de forma atempada e completa as informações, documentos e dados necessários.
- As pessoas sujeitas devem conhecer e respeitar as leis e / ou regulamentos relacionados ao desenvolvimento de sua atividade. O ANDBANK não admite comportamentos que possam comprometer a integridade ou reputação de ambas as partes de qualquer forma.
- O ANDBANK desenvolve sua atividade comercial sem interferir, condicionar ou influenciar qualquer área política. Consequentemente, a conexão, associação ou colaboração de qualquer um dos funcionários com partidos políticos ou qualquer outro tipo de entidades, instituições ou associações para fins políticos deve ser feita de forma a deixar claro seu caráter pessoal e evita qualquer envolvimento com o ANDBANK

III. Cargos Públicos

- Qualquer funcionário do ANDBANK que aceite, cobre ou envie sua candidatura para uma posição pública ou política, que possa afetar a atividade trabalhista ou comercial, ou derivar possíveis

conflitos de interesse, é obrigado a notificar o fato ao Diretor Global de Recursos, ou o Comitê de Nomeação e Remuneração, conforme o caso, para determinar a existência de incompatibilidades.

- Em qualquer caso, no desempenho das atividades derivadas da assunção de cargos públicos ou políticos, ele não pode usar indevidamente nenhum dos nomes das empresas ANDBANK.

IV. Cursos

- A participação dos Sujeitos no Código como treinadores em cursos ou seminários externos exigirá autorização prévia da área de Recursos Humanos.

CAPITULO 5: Conduta nos mercados de valores mobiliários

I. Limitações gerais

Qualquer operação realizada em nome próprio ou por pessoas relacionadas a uma Pessoa Sujeita deve ser feita de acordo com os princípios de ética que regem as ações dos profissionais ANDBANK, que são:

- Os funcionários, diretores e membros do Conselho de Administração podem não ser gerentes de suas próprias contas, contratos ou produtos ou das pessoas relacionadas a eles.
- Os funcionários, diretores ou membros do Conselho de Administração não podem realizar operações econômicas ou financeiras quando tiverem informações privilegiadas, devido à sua participação no ANDBANK.

II. Operações de conta própria

- A fim de evitar conflitos legais, empresariais e éticos, os sujeitos devem abster-se de preparar propostas, estabelecer condições, preparar relatórios, intervir ou influenciar as operações em que eles próprios aparecem como beneficiários ou garantes.
- O mesmo se aplica às operações de pessoas relacionadas ou que compartilhem interesses econômicos com o Sujeito ao Código.
- Todas as operações de valores mobiliários que qualquer Pessoa Sujeita quer realizar por conta própria, devem ser feitas através da rede comercial da entidade como se fosse um cliente. Eles são equiparados às operações em seu próprio nome do empregado, gerente ou membro do Conselho de Administração:
 - As das empresas nas quais o Sujeito ao Código possui controle efetivo;
 - As operações que são realizadas através de pessoas interpostas, sendo o beneficiário final de uma matéria sujeita ou relacionada a ela.

III. Operação nos mercados e proibição de operações especulativas

- As pessoas sujeitas devem usar as entidades do Grupo Andbank para realizar seus serviços financeiros.
- As pessoas sujeitas executarão as ordens do cliente com a devida diligência, seguindo a ordem cronológica e nunca colocando a compra e / ou venda de títulos por conta própria antes dos clientes.
- No caso de uma ordem negociada agrupada, nenhum cliente será prejudicado. Os pedidos serão mantidos de acordo com o tempo mínimo estabelecido pelas regulamentações locais aplicáveis.
- O sujeito deve abster-se de realizar práticas que causem uma evolução artificial dos preços, alterando a transparência no mercado e seu bom funcionamento.
- A manipulação do mercado é proibida. Ela é entendida como a circulação de rumores falsos e o uso de práticas enganosas para dificultar ou alterar o bom funcionamento do mercado. As regras de conduta e as utilizações dos mercados em que opera devem ser seguidas.
- As pessoas sujeitas são proibidas de realizar operações especulativas em mercados organizados e não organizados. Em qualquer caso, os ativos financeiros que o Sujeito ao Código adquiriu por conta própria,

podem vendê-los antes dos 30 (trinta) dias corridos a partir da data da última compra.

- Da mesma forma, dada a sua natureza especulativa, são proibidas as operações especulativas sobre instrumentos derivativos, bem como a realização de posições curtas ou empréstimos de ativos financeiros por conta própria.
- É proibido executar ordens individuais de Pessoas Sujeitas ao código ou pessoas vinculadas, diretamente através da sala de Mercado.

IV. Comunicação de operações pessoais

- Existem 2 grupos de pessoas sujeitas a comunicar operações pessoais, que são:
 - As pessoas que fazem parte de um grupo identificado de acordo com a regulamentação local aplicável, que devem fazer a declaração trimestral coincidente com o trimestre civil, utilizando o modelo de declaração constante do Anexo I.
 - Aquelas pessoas que tenham sido incluídas no grupo de iniciados, conforme definido na Política de Conflito de Interesses, durante o tempo em que estiverem incluídas no grupo identificado como “iniciado”, que devem fazer a declaração mensalmente durante o período em que são consideradas pessoas iniciadas, utilizando o modelo de declaração constante do anexo I.
- Todas as pessoas sujeitas à obrigação de comunicação devem formular, no final de cada período (trimestral ou mensal), uma comunicação detalhada dirigida à área de Compliance da entidade no seguinte endereço: compliance@andbank.com.br.
- Esta obrigação de comunicação aplica-se às operações em questão, ou seja, investimentos em valores mobiliários e instrumentos financeiros, sendo assim entendidos ações, derivados (excluindo os relacionados com índices) e rendimentos fixos de emitentes privados. Assim, excluem-se os investimentos em participações e ações de instituições europeias harmonizadas de investimento coletivo e títulos de dívida pública. Podem ser negociados valores mobiliários que não sejam cotados em mercados oficiais, desde que seja comunicado na comunicação o Cumprimento Regulamentar da operação. Esta comunicação incluirá todas as operações, incluindo modificações ou cancelamentos de pedidos, feitas desde a comunicação anterior. Se não houver operação, uma comunicação negativa será feita.
- A comunicação com a relação de ordens e operações deve ser entregue nos primeiros dez dias do mês seguinte, e referente às operações do mês ou trimestre anterior.
- A pedido do responsável de Compliance, as Pessoas Sujeitas à obrigação de comunicação devem informar a qualquer momento de forma detalhada e, se necessário, por escrito, sobre as suas operações por conta própria. Este dever de informação aplica-se a qualquer operação por conta própria que tenha por objeto ações ou participações em instituições de investimento coletivo, mesmo que não sejam negociadas em mercados organizados e que sejam efetuadas no âmbito de contrato de gestão de carteiras. O responsável de Compliance terá a obrigação de garantir o sigilo absoluto.

CAPITULO 6: Relações com o cliente

I. Serviço aos clientes

O ANDBANK coloca o serviço aos clientes como o centro de sua atividade. Em virtude desse compromisso, cria valor para seus clientes e para o ambiente em que opera.

- Em todas as relações com clientes, o ANDBANK mantém um alto compromisso de honestidade e responsabilidade profissional.
- Os serviços e produtos que o ANDBANK oferece aos seus clientes foram colocados no mercado após um estudo exigente e procede à sua comercialização de acordo com as normas e condições estabelecidas.
- Em frente a qualquer reclamação, o ANDBANK estabeleceu procedimentos para resolver divergências. Nesses casos, agimos de forma honesta e razoável e tentamos resolver os problemas com a maior rapidez e eficiência possível.

II. A proteção ao cliente em matéria de prestação de serviços de investimento

A proteção do cliente na prestação de serviços de investimento é outra das principais prioridades do ANDBANK, através da qual também cria valor para clientes e o ambiente em que atua.

- As decisões de investimento propostas pela entidade aos seus clientes, sempre buscarão o benefício desta considerando seu perfil de investimento.
- As unidades de negócios devem conhecer o cliente em detalhes e oferecer de forma clara e compreensível, os produtos ou serviços que melhor se adequam:
 - Sua experiência de conhecimento e investimento,
 - Sua situação e capacidade financeira, e
 - Seus objetivos de investimento.
- Os sujeitos ao Código não oferecerão descrições enganosas dos produtos e serviços do ANDBANK.
- Os produtos ou serviços que não foram previamente aprovados pelos departamentos ou órgãos relevantes do ANDBANK não podem ser oferecidos.
- As pessoas sujeitas devem abster-se de realizar transações com o único propósito de receber comissões ou aumentá-las desnecessariamente.
- Nenhuma operação executada com um cliente deve prejudicar qualquer outro cliente ANDBANK.
- O ANDBANK tem um livro de taxas, não podendo cobrar comissões acima dos valores estabelecidos neste documento e pelos serviços estabelecidos.
- Os funcionários do ANDBANK devem atuar em todos os processos de investimento, com conhecimento da legislação local aplicável que regula a provisão e comercialização de serviços de investimento em instrumentos e produtos financeiros.
- Os funcionários devem atuar em todos os momentos com diligência e transparência e no interesse do cliente. Todas as informações dirigidas aos clientes, incluindo publicidade, devem ser imparciais, claras e não enganosas para permitir uma tomada de decisão adequada.

III. Publicidade

O ANDBANK acredita que a maneira de comercializar a própria marca é um elemento importante para manter a confiança dos clientes. Com isso, exige, para as Pessoas Sujeitas, os seguintes critérios de ação:

- A publicidade e outras comunicações realizadas com o nome de ANDBANK devem sempre mostrar as características dos produtos e serviços de forma transparente, clara e não enganosa.
- O anúncio deve incluir informações relevantes sobre as principais características dos produtos, os custos associados, as limitações à contratação e o local onde informações adicionais podem estar disponíveis.
- Nenhuma sociedade do grupo ANDBANK pode anunciar para outra jurisdição quando sua legislação não o permite, nem faz uso das seguintes práticas:
 - Publicidade comparativa;
 - Com argumentos preeminentes baseados no segredo profissional bancário e na tributação;
 - Isso prejudica a boa reputação do sistema financeiro das jurisdições onde o ANDBANK está presente;
 - Com expressões ou argumentos que podem incluir a crença de retornos seguros, a menos que haja um retorno mínimo garantido, todos os elementos da referida rentabilidade devem ser claros;
 - Com base em estimativas.

IV. Atividades estrangeiras

- Nenhuma empresa do Grupo ANDBANK irá ativamente arrecadar fundos em dinheiro no exterior e, por esse motivo, não se organiza e não presta assistência ativa, diretamente ou através de terceiros, no transporte de fundos de clientes no exterior para a referida empresa ou ao contrário.
- Nenhuma empresa do Grupo ANDBANK manterá uma relação profissional com terceiros que façam visitas para promover sua posição financeira no exterior, nem realizam essa tarefa, a menos que a atividade seja realizada de acordo com a legislação dos países em questão.
- É proibido realizar qualquer tipo de gestão bancária e / ou financeira em países onde a legislação não o permite.

CAPITULO 7: Prevenção de lavagem de dinheiro / fundos e financiamento do terrorismo

A legislação sobre prevenção de lavagem de dinheiro / fundos e financiamento do terrorismo regula as obrigações, ações e procedimentos destinados a prevenir e impedir a utilização do sistema financeiro e outros setores da atividade econômica, para facilitar a lavagem de dinheiro / fundos de qualquer tipo de participação criminal na comissão de um crime. Para saber o que se entende por lavagem de dinheiro / fundos, é necessário recorrer às estipulações da legislação relevante de cada jurisdição em que a controladora ou uma de suas filiais, subsidiárias e / ou vinculadas estão localizadas.

De acordo com as disposições da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas "Convenção de Viena" de 20 de dezembro de 1988 (artigo 3.B) e da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional ("Convenção de Palermo" de 15 de novembro de 2000 (artigo 6.1), o crime de lavagem de dinheiro consiste em:

- A conversão ou transferência de ativos, sabendo que esses ativos são o produto do crime, com o objetivo de ocultar ou dissimular a origem ilícita dos bens ou ajudar qualquer pessoa envolvida na comissão da infração principal a evitar as consequências legais de seus atos;
- O encobrimento ou ocultação da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimento ou propriedade de bens ou o direito legítimo a ele, sabendo que essa propriedade é o produto da infração principal;
- A aquisição, posse ou uso de propriedade, sabendo, no momento da sua recepção, que eles são o produto da infração principal;
- Participação na comissão de qualquer dos delitos tipificados, bem como a associação e conspiração para cometer, a tentativa de comprometê-los e a ajuda, incitamento, facilitação e conselho em prol da sua comissão.

Para o financiamento do terrorismo, com base na Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo de 10 de janeiro de 2000 (artigo 2), é necessário entender o fornecimento, depósito, distribuição ou cobrança de fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de usá-los ou com o conhecimento de que eles serão utilizados na totalidade ou em parte, para a comissão de uma ofensa terrorista ou que serão utilizados por um grupo terrorista ou por um terrorista. Qualquer pessoa que seja cúmplice de atos terroristas, organiza ou contribui para esse crime através da colaboração com grupos terroristas.

O ANDBANK, em conformidade com a regulamentação em vigor, tomará as medidas necessárias para evitar que seus serviços ou instalações sejam utilizados para lavagem de dinheiro / fundos ou para o financiamento do terrorismo.

- O não cumprimento da obrigação de comunicar a suspeita de que alguém esteja envolvido em atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo, não é apenas uma questão disciplinar interna,

mas também constitui uma infração muito séria;

- O não cumprimento de outras obrigações relacionadas com os regulamentos de lavagem de dinheiro / prevenção de fundos, como a falta de treinamento obrigatório, pode envolver ações disciplinares internas e pode ser uma infração administrativa.
- As pessoas sujeitas irão cumprir com a máxima diligência, além da lei, as políticas e procedimentos estabelecidos em matéria de prevenção de lavagem de dinheiro / financiamento e financiamento do terrorismo. Eles utilizarão uma diligência especial no cumprimento das seguintes normas:
 - Terem a certeza de que eles tenham um bom conhecimento do cliente;
 - Confirmar e documentar a verdadeira identidade dos clientes com quem eles mantêm qualquer tipo de relação comercial, bem como qualquer informação adicional sobre o cliente;
 - Exigirá documentos que certifiquem os poderes das pessoas que autorizam transações financeiras em nome do cliente;
 - Obter as informações necessárias sobre a verdadeira identidade da pessoa em cujo nome o relacionamento é estabelecido, uma conta aberta ou uma transação importante é realizada, quando o cliente atua em nome de terceiros ou nos casos em que há dúvidas que o cliente atua em seu próprio nome;
 - Coletar as informações e documentação necessárias para estabelecer a origem dos fundos do cliente e confirmar as informações fornecidas pelo cliente;
 - Comunicar atividades suspeitas imediatamente ao Departamento de Compliance;
 - Abster-se de informar os clientes sobre qualquer comunicação de atividade suspeita em relação a eles.
- Os regulamentos internos específicos para abertura e monitoramento de contas devem ser conhecidos e cumpridos por todos os funcionários, gerentes e membros do Conselho de Administração do ANDBANK.

CAPÍTULO 8: Gerenciamento de informações

I. Informações confidenciais

Informações confidenciais são aquelas informações ou conhecimentos que o ANDBANK ou qualquer gerente ou funcionário possuem e no qual foi determinado que não é divulgado a outras pessoas, exceto quando exigido por lei ou permitido pelo regulamento interno. É considerada informação confidencial:

- Dados pessoais e informações dos funcionários, bem como seus dados de remuneração.
- Informações pessoais e informações do cliente, tais como: nomes, sobrenomes, nomes de empresas, nomes sociais, números de identificação, números de segurança social, saldos, declarações, posições, movimentos, vouchers, retornos, etc.
- Processos internos confidenciais, seja de gestão, produção ou know-how.
- Estratégias de negócios, planos de ação, resultados comerciais, produtos ou serviços ainda não anunciados, planos de marketing, política de clientes e dados financeiros.
- Informações não públicas sobre produtos e serviços.
- Informações confidenciais sobre a organização, o funcionamento, a estrutura e os resultados das



avaliações de desempenho, resultados comerciais, objetivos, objetivos, etc.

II. Controle da informação e confiabilidade

- Em geral, os sujeitos ao Código devem manter o segredo profissional sobre qualquer dado ou informação não pública que conheçam como resultado do exercício de sua atividade profissional, quer eles procedam ou encaminhem a clientes, ANDBANK, outros funcionários ou gerentes ou qualquer outro terceiro:
 - Deve usar tais dados ou informações exclusivamente para o desempenho de sua atividade profissional no ANDBANK, incapaz de fornecer mais do que aqueles outros profissionais que precisam saber para o mesmo propósito e se abster de usá-lo para seu próprio benefício.
 - Os dados e informações financeiras de qualquer tipo, negócio e, em geral, atividade dos clientes serão tratados com confidencialidade e só serão transferidos para terceiros fora do ANDBANK com a autorização expressa do cliente e / ou de acordo com os procedimentos legalmente regulamentados.
 - A informação relacionada aos funcionários, diretores e conselheiros, incluindo, se for caso disso, as remunerações relativas, avaliações e revisões médicas serão protegidas com os mesmos padrões que a informação do cliente.
- Os sujeitos ao Código devem cumprir a legislação vigente em relação à proteção de dados pessoais em cada um dos países em que o ANDBANK tem presença e / ou qualquer outra disposição que possa ser emitida no futuro. Da mesma forma, a privacidade dos dados pessoais dos funcionários, especialmente aqueles relacionados à sua saúde, deve ser respeitada.
- O ANDBANK tem a obrigação de proteger as informações pessoais de seus clientes, acionistas, funcionários, membros de seus órgãos administrativos ou de qualquer pessoa física ou jurídica com a qual esteja relacionada. Deve ser presumido que toda a informação que recebe é confidencial, a menos que o contrário seja evidente. As terceiras empresas fornecedoras também devem ser obrigadas a preservar a confidencialidade das informações que podem acessar por ocasião da relação contratual que mantêm com o ANDBANK.
- Somente as informações recebidas de acionistas, clientes, fornecedores e funcionários podem ser usadas para o propósito para o qual foi transmitida, tudo de acordo com os regulamentos vigentes nesta área. Não é possível acessar nenhuma informação que não seja estritamente necessária para o desempenho da atividade. Antes de transmitir informações a terceiros, o funcionário que o usa deve garantir que ele esteja autorizado a fazê-lo e que seja feito por funcionários, gerentes ou membros do órgão administrativo que tenham uma razão legítima para conhecer ou participar dele. Mesmo no caso de ser autorizado, o volume de informações a divulgar deve ser limitado ao que é estritamente necessário. Em caso de dúvida, o superior hierárquico deve ser consultado.
- A informação e a documentação serão custodiadas em tempo e forma, seguindo o disposto no normativo e regulamentação aplicável em cada jurisdição.
- As pessoas sujeitas se absterão de transmitir informações ou notícias sobre o ANDBANK para a mídia. Eles também evitarão espalhar comentários ou rumores.
- Esta obrigação de sigilo profissional permanece mesmo quando a relação de trabalho com o ANDBANK é encerrada.
- Quando a informação solicitada for feita através de uma citação para ser declarada pessoalmente, ela deve ser consultada antes da declaração judicial com a área Jurídica.

- O que é indicado nos parágrafos anteriores é entendido sem prejuízo da atenção dos requisitos formulados pelas autoridades competentes, de acordo com os regulamentos aplicáveis em cada país. Em caso de dúvida, será previamente consultado com a área de Assessoria Jurídica.

III. Informações privilegiadas

São consideradas informações privilegiadas:

- Aquela informação de natureza específica, que não tenha sido tornada pública e que se refere direta ou indiretamente a um ou vários emissores de instrumentos financeiros ou a um ou vários instrumentos financeiros e que, se público, possa ter uma influência apreciável sobre a cotação ou o preço desses instrumentos financeiros ou a cotação ou prévia de instrumentos financeiros derivativos ou relacionados a eles;
- Em termos de instrumentos derivativos, informações privilegiadas significam informações, de natureza específica, que não foram tornadas públicas, que se referem direta ou indiretamente a um ou vários instrumentos derivativos e que os usuários dos mercados nos quais esses produtos são negociados eles esperariam receber de acordo com práticas aceitas nesses mercados;
- Em relação às pessoas encarregadas da execução de ordens relacionadas a instrumentos financeiros, informações confidenciais também são consideradas como informações transmitidas por um cliente em relação a suas ordens pendentes, que é de natureza específica, que se refere direta ou indiretamente a um ou vários emissores de instrumentos financeiros ou a um ou vários instrumentos financeiros e que, se divulgado, possa ter um impacto significativo no preço desses instrumentos financeiros ou no preço dos instrumentos financeiros derivados relacionados;
- Resultados de uma sociedade;
- Operações comerciais que podem ser realizadas por essa empresa (por exemplo, aumentos de capital ou questões de especial relevância);
- Aquisições ou fusões;
- Fatos que podem dar origem a litígios, conflitos ou sanções que possam afetar significativamente os resultados esperados de uma empresa;
- Decisões das autoridades antes do seu conhecimento público;
- Informações sobre ordens de compra ou venda significativas de certos valores mobiliários;
- Outros eventos ou situações análogas.

Com base nisso, as transações com base em informações privilegiadas são consideradas:

- A preparação ou realização de qualquer tipo de operação no mercado, em nome próprio ou em nome de terceiros, direta ou indiretamente, sobre os ativos para os quais tenha acesso a informações privilegiadas;
- A comunicação de informações privilegiadas a terceiros, fora das relações profissionais que dão acesso a essa informação;
- A recomendação de operações a um terceiro com base em informações privilegiadas.

Considera-se que uma informação pode influenciar de forma apreciável a cotação, quando essa informação poderia ser usada por um investidor como base de suas decisões de investimento.

Uma informação não será mais considerada como privilegiada quando for tornada pública ou quando perca relevância e, portanto, perca a capacidade de influenciar o preço dos títulos afetados.

As principais diretrizes de conduta contra informações privilegiadas, além de tudo mencionado acima nesta seção, são:

- Todo assunto sujeito que possui informações privilegiadas tem a obrigação de salvaguardar, sem prejuízo do seu dever de comunicação e colaboração com as autoridades judiciais ou administrativas, quando necessário e expressamente obrigado a fazê-lo.
- A adoção de medidas adequadas para evitar que tais informações sejam sujeitas a uso abusivo ou injusto e tomar as medidas necessárias para corrigir as consequências que podem resultar disso.

- Toda a informação que é distribuída à imprensa ou a qualquer outro meio de comunicação deve seguir um processo de autorização e revisão prévia pelo Departamento de Comunicação e Marketing Matrimonial.
- Informar / comunicar à autoridade local competente, as operações suspeitas de abuso de mercado.

IV. Recursos informáticos

Os computadores, o sistema informático e as informações nele contidas são ativos importantes do ANDBANK que devem ser protegidos. As licenças de software de computador serão devidamente registradas no que diz respeito às condições contratuais e instaladas corretamente em relação ao número de usuários que podem ter acesso.

- Como garantia de proteção contra abuso e uso indevido, os sistemas de informática do ANDBANK são proibidos para todos os usuários para instalar programas de autenticidade duvidosa, cópias "piratas" ou de origem desconhecida. Da mesma forma, somente programas de computador aprovados podem ser instalados com a autorização prévia da área de Segurança da Informação da matriz.
- Os sistemas informáticos e telefônicos serão utilizados exclusivamente para fins profissionais, incluindo acesso a fontes de informação externas à entidade, como a Internet.
- As pessoas sujeitas devem proteger os sistemas informáticos, bem como os dados que contêm, para evitar o acesso, uso, modificação, disseminação ou destruição de dados por pessoas não autorizadas.
- Cada usuário é obrigado a proteger individualmente e confidencialmente seu código de acesso pessoal (senha) e evitar que outras pessoas conheçam e trabalhem com ele, uma vez que o ANDBANK considera que representa uma violação de segurança.

CAPÍTULO 9: Direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial

I. Direitos de propriedade intelectual e industrial do ANDBANK

- Os sujeitos ao código respeitarão a propriedade intelectual e o direito de uso que corresponda ao ANDBANK em relação a cursos, projetos, programas e sistemas informáticos; equipamentos, manuais e vídeos; conhecimento, processos, tecnologia, know-how e, em geral, outros trabalhos e obras desenvolvidos ou criados no ANDBANK, quer como resultado da atividade profissional ou de terceiros. Portanto, somente este material será usado no quadro da atividade profissional e todo o material que é suportado quando necessário será desenvolvido.
- Você não deve usar nenhuma imagem, nome ou marca do ANDBANK, exceto para o desenvolvimento adequado de sua atividade profissional.



II. Direitos de terceiros

- Os sujeitos ao código também respeitarão os direitos de propriedade intelectual e industrial detidos por terceiros fora do ANDBANK. Em particular, as pessoas sujeitas ao código não incorporarão usarão no ANDBANK qualquer tipo de informação ou documentação física ou eletrônica pertencente a outra empresa que tenha sido obtida como resultado do desempenho de um cargo anterior ou sem o devido consentimento.

CAPÍTULO 10: Proteção de dados

Para o ANDBANK é fundamental respeitar a privacidade e confidencialidade dos dados, pessoais ou não, que trate das partes interessadas (clientes, colaboradores, fornecedores).

Para isso, o ANDBANK cumpre cuidadosamente a legislação aplicável em cada jurisdição em matéria de proteção de dados. Adicionalmente, e no que diz respeito à confidencialidade da sua atividade, cumpre todo o conteúdo das suas obrigações em matéria de sigilo bancário.

As políticas, procedimentos e processos relacionados com o tratamento de dados pessoais obedecem a estes critérios e normas de cumprimento e segurança no tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO 11: Atuação e não conformidade

I. Comitê de Ética e Compliance

O Comitê de Ética e Compliance é um órgão que assessora na adoção de políticas que promovam o comportamento ético no ANDBANK. Este Comitê busca seguir as melhores práticas internacionais de boa governança corporativa, bem como os antecedentes das Comissões de Olivência e Aldama desenvolvidas pela Comissão Nacional do Mercado de Valores da Espanha.

- Seus membros e funções são definidos pelo Regulamento do Conselho. Além disso, o Comitê de Ética e Compliance possui regulamento próprio.

II. Disseminação

- A distribuição do Código de Conduta do ANDBANK e os princípios de desempenho nele contidos serão obrigatórios através dos diferentes canais de informação corporativa: diretório de Políticas na rede interna ou entrega física em papel.
- Isso é fornecido a todas as pessoas mencionadas na seção 2 do 'Escopo de Aplicação', que deve ler este Código e assinar um aviso de recebimento, sua leitura e conformidade.

Terceiros (fornecedores, profissionais externos, etc.) devem possuir código de ética e/ou conduta, ou documento similar, que regule a atuação da organização no desempenho de suas funções e em suas relações comerciais e profissionais, bem como as medidas suficientes de controle, prevenção e detecção do cometimento de qualquer tipo de conduta que possa ser considerada ato ilícito.

- Todas as pessoas sujeitas devem ler e assinar uma declaração anual de conformidade com o Código de Conduta. Este documento resume as principais regras de conduta do Código, bem como as atualizações anuais relevantes.
- Anualmente, todos os funcionários receberão uma cópia do Código de Conduta e será lembrado a obrigação de ler e cumpri-lo.

III. Canal de denúncias

- As comunicações relativas a possíveis violações do Código ou dúvidas que possam surgir na interpretação ou aplicação do mesmo serão enviadas ao departamento de Compliance através do seguinte canal interno e confidencial: canaldedenuncia@andbank.com.br
- Existe também o endereço de e-mail codigo.etico@andbank.com para consultas que possam surgir sobre a interpretação ou aplicação do Código.
- A privacidade das pessoas que indicam circunstâncias e fatos é garantida, bem como a proteção de qualquer forma de penalidade ou discriminação que possa ser derivada para aqueles que fazem as comunicações, com exceção das obrigações legais.
- As pessoas sujeitas devem cooperar com qualquer investigação ou auditoria, interna ou externa, que é realizada pelo ANDBANK.

IV. Sanções

Os destinatários deste Código devem abster-se de realizar comportamentos que, mesmo que apenas potencialmente, possam ir contra ou violarem os princípios de ação contidos neste documento.

As disposições deste Código são parte integrante das obrigações contratuais assumidas pelos sujeitos no Código.

A violação das regras do Código é uma violação das obrigações contratuais, para que possam derivar as correspondentes consequências legais ou disciplinares, que podem incluir falhas (menores, sérias ou muito graves), rescisão do contrato, início de ações para reclamar possíveis danos ou destituição de encargos.

6 RASTREABILIDADE DO DOCUMENTO

Controle de versão			
	Nome	Responsável	Data
(a) Áreas responsáveis	Compliance Global	Ivan Lopez Llaurado	20/12/2019
	Compliance Global	Ivan Lopez Llaurado	16/12/2019
(b) Aprovação	Conselho de Administração	Atas do Conselho de Administração	20/12/2019
	Conselho de Administração	Atas do Conselho de Administração	16/12/2020
	Conselho de Administração	Atas do Conselho de Administração	15/12/2021
	Conselho de Administração	Atas do Conselho de Administração	15/12/2022

7 CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data da aprovação	Áreas responsáveis	Aprovação
1.0	21/12/2016	Compliance Global	Conselho de Administração
1.1	28/03/2018	Compliance Global	Conselho de Administração
2.0	20/12/2019	Compliance Global	Conselho de Administração
2.0	16/12/2020	Compliance Global	Conselho de Administração
2.0	15/12/2021	Compliance Global	Conselho de Administração
2.0	15/12/2022	Compliance Global	Conselho de Administração

Anexo I - DECLARAÇÃO MODELO DE OPERAÇÕES PESSOAIS DO GRUPO IDENTIFICADO E DE PESSOAS.

Extrato mensal de operações de funcionários do ANDBANK correspondente ao mês de XXXXXXXX

Nome do funcionário: Sr./Sra. XXXXXXXXXXXXX

Número de identificação fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Título adquirido	Cotação	Número de títulos	Quantia
Exemplo título	XX,XX reais/Título	XX Títulos	XXXXXXreais

Total: **XX títulos** **XXXXXX reais**

Assinatura: _____